

LEI Nº 5047/2021

EMENTA: Reserva 5% das vagas de pessoas jurídicas, com fins lucrativos, que forem beneficiadas por incentivo ou isenção fiscal outorgado pelo município do Paulista, para o primeiro emprego.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reservada no mínimo 5% das vagas de trabalho ao primeiro emprego de pessoas jurídicas de direito provado, diretamente ou por meio de consórcios, que forem beneficiadas por todo e qualquer incentivo ou isenção fiscal, instituído e outorgado pelo Município do Paulista.

Parágrafo Único – Compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços, independente da idade, salvo restrição legal.

- Art. 2º. As pessoas jurídicas, beneficiadas com incentivo ou isenção fiscal, devem afixar cartaz em local visível, devendo obedecer o seguinte:
 - I- Tamanho equivalente a um papel A-4;
 - II- Fonte em Arial, não menor que "16";
 - III- Deverá conter o seguinte texto: "Nesta Empresa 5% das vagas são destinadas ao primeiro emprego! Lei Municipal nº 5047/2021"; e
 - IV- Deverá estar em local visível ao Público.

Art. 3°. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo máximo de 6000 (sessenta) dias contados de sua publicação oficial.

PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES, S/N
CENTRO, PAULISTA — CEP. 53401-441

CENTRO, PAULISTA – CEP: 53401-441



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 18 de outubro de 2021.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE PREFEITO

* O projeto que deu origem à presente lei foi de autoria do Vereador Regi da União.

